

Relatório de Atividades e Contas



2020



Índice

1. Introdução
2. A associação de defesa do ambiente, o estatuto de ONGA e o seu registo na APA, IP
- 2.1 . O Estatuto de ONGA
3. Balanço sumário da execução do PAO para 2020
4. Declaração final
5. Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal



1. Introdução

Conferência sobre Oceanos em Lisboa 2020 abre “super ano” de temas ambientais

“O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, ONU Meio Ambiente, considera a Conferência da ONU sobre Oceanos de Lisboa um dos eventos-chave marcados para 2020.

A agência vê os próximos 365 dias como “super ano” para o meio ambiente, porque os maiores encontros internacionais “definirão o tom e a agenda da ação ambiental na próxima década”.

Meta da Conferência da ONU sobre Oceanos de Lisboa é apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 14, sobre a Vida na Água.

Meta da Conferência da ONU sobre Oceanos de Lisboa é apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 14, sobre a Vida na Água.

(...)

A Conferência sobre Oceanos, coorganizada por Portugal e Quênia, deve adotar uma declaração intergovernamental sobre a ação climática com base na ciência e vários compromissos voluntários dos países. A meta é apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 14, sobre a Vida na Água.

Esta será a segunda reunião global após o evento de Nova Iorque em 2017.

(...) A ONU Meio Ambiente lembra que uma das marcas de 2019 foram os apelos repetidos de cientistas sobre a degradação da biodiversidade e a emergência climática.

Extinção

A agência da ONU destaca que grande parte dos governos reconhece que o mundo enfrenta uma crise ambiental sem precedentes, com muitas espécies à beira da extinção e o aumento das temperaturas globais.

Mesmo com soluções naturais em prol do bem-estar humano, para enfrentar mudanças climáticas e proteger o planeta, a agência alerta para a contínua perda de espécies a uma taxa mil vezes maior do que em qualquer outro momento da história.

A ONU Meio Ambiente destaca a dependência humana pela estabilidade e funcionamento de ecossistemas para sobreviver, além de ações urgentes para que o mundo siga em direção de um futuro mais sustentável em 2020.”

Fonte: <https://news.un.org/pt/tags/onu-meio-ambiente>

O extracto acima é retirado da perspectiva global das Nações Unidas, datado de 25 de Novembro de 2019.

Apesar e além da pandemia, a realidade e preocupações expressas na notícia são, a cada dia que passa, mais que evidências. São expressão do desastre que, de modo incremental, se desenrola perante nós, no qual estamos embrenhados e ao qual o mundo assiste como que num torpor de sofá de Domingo à tarde. Chamam-lhe *Emergência Climática*.

Em circunstâncias normais, a Direcção, com o presente documento pretenderia enquadrar, descrever e fazer a ponderação e avaliação finais, tanto quanto possível, das actividades, e correspondentes receitas e despesas, que foram sendo realizadas pela associação ao longo do ano de 2020, tendo em mente o Plano de Actividade e Orçamento aprovados.

Mais do que cumprir um calendário e expediente burocrático, este documento deve ser igualmente um modo de garantir a memória e experiência associativa, extraír lições e ganhar uma melhor perspectiva para o passo seguinte, na prossecução do seu objecto.



Por regra, em circunstâncias normais, seria expectável que até 31 de Março de cada ano, a Assembleia Geral, em reunião ordinária, apreciasse e votasse os instrumentos estratégicos e de gestão anuais - Plano de Actividades e Orçamento (PAO) e o Relatório de Actividades e de Contas, e Parecer do Conselho Fiscal [cf. art.º 19.º, n.º 1, al. c) e d) dos Estatutos].

Mas, como é sabido, a 11 de Março de 2020, a vida quotidiana sofreu uma inimaginável reviravolta e, desde então, estivemos a funcionar como que em modo de *animação suspensa*. O que até então era, por vezes, complicado ou difícil nas vidas quotidianas tornou-se numa brincadeira por comparação. Naquele dia a Organização Mundial da Saúde (OMS), disse ao mundo que estávamos perante uma pandemia, fruto de um surto de coronavírus, designado de "SARS-CoV-2", o qual provoca a doença designada COVID-19.

Do ponto de vista da nossa missão - a defesa do ambiente natural, do equilíbrio dos diversos ecossistemas e biodiversidade -, talvez não seja exagerado ressaltar que "*Esta é a primeira vez que uma pandemia é decretada devido a um coronavírus.*" (OMS). Uma pandemia que resulta de uma zoonose. Um vírus conseguiu migrar entre espécies de mamíferos para chegar até Nós. Provável evidência dos desequilíbrios criados nos ecossistemas, nos habitats naturais das espécies. A força predatória do Homem é um paradoxal calcanhar de Aquiles.

Em Portugal, fruto da situação pandémica, a **16 de Março de 2020**, o Governo decreta o **encerramento** de todos os **estabelecimentos de ensino**. [Nota: A AVE, estatutariamente tinha prazo para aprovar os seus documentos até 31 de Março].

A **18 de Março de 2020**, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, é declarado o **Estado de Emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, acarretando o **confinamento obrigatório e restrições à circulação**.

Tais circunstâncias resultaram na **suspensão temporária de alguns direitos e liberdades constitucionais** – nomeadamente o **direito de reunião e assembleia**.

A legislação foi **desmultiplicando-se em ainda mais intrincadas alterações, estabelecendo modificações, suspensões e prorrogações de prazos de diversa natureza**. Estabeleceu-se a impossibilidade de desenvolver uma actividade normal, em modo regular, e mesmo de reunião física e regular dos órgãos de muitas organizações, com efeitos óbvios e concretos no funcionamento regular e estatutário das associações. A título indicativo, temos:

- a. - O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, estabeleceu, quanto a prazos, a possibilidade de adiamento de reuniões, nomeadamente das assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária - **prorrogação para 30 de Setembro de 2020 a realização das assembleias gerais anuais de aprovação de contas** (cf. art. 18.º/2, deste diploma).
- b. - A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, trouxe medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, nomeadamente quanto a: - Suspensão de actividades lectivas e não lectivas; - Limitação de acesso a espaços frequentados pelo público; - Restrições de acesso a serviços e edifícios públicos; - Prazos de realização de assembleias gerais.
- c. - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de Abril, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que, no entretanto, foi revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 17 de Maio.
- d. - O Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de Março, que **volta a prorrogar prazos e a estabelecer medidas excepcionais e temporárias** no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Prevê que as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, poderão ser realizadas até ao dia 30 de Setembro de 2021, no caso das associações com mais de 100 associados (é o caso da AVE).¹

Assim, face ao cenário descrito, a **associação suspendeu a esmagadora maioria das suas actividades públicas**, para sócios e não sócios. A decisão foi comunicada pelas vias que nos foram acessíveis, no tempo e no modo,

¹ Para mais detalhe e informação, consultar <https://dre.pt/legislacao-covid-19-por-areas-tematicas>.



nomeadamente ao Presidente da Assembleia Geral e responsáveis pelas secções da associação.

Conclusão

Do descrito cenário pandémico e legislativo resultou, entre outras coisas, que as reuniões dos órgãos sociais, nomeadamente a Assembleia Geral da associação, estiveram, desde 18 de Março de 2020 até, pelo menos, 30 de Setembro de 2021, justificadamente impedidas de se realizar, face às práticas habituais e estatutárias. Neste sentido também, verificar o disposto no **art.º 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.Março.2020**, sic:

“Artigo 18.²

Prazos de realização de assembleias gerais

1 - Não obstante a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária podem ser realizadas até 30 de setembro de 2021.”

2. A associação de defesa do ambiente, o estatuto de ONGA e o seu registo na APA, IP

Análise sumária da eventual decisão de suspensão do registo da associação, determinado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA)

Tal circunstância ou facto (a ocorrer e ou a manter-se) só se colocará a partir de 31 de Dezembro de 2020, porquanto até então, a inscrição encontra-se activa, conforme se comprova pelo aviso n. 3576/2021, de 26 de Fevereiro de 2021, publicado na 2.ª Série do DR, parte C – cf. <https://dre.pt/application/file/a/158398522>

Resulta da conclusão anterior que a questão APA, IP, com a sua intenção de suspender a inscrição da AVE é, no mínimo, bizarra, uma vez que, em devido tempo, **fez-se a explicitação dos argumentos de contestação da intenção anunciada pela APA** (por email de 8.Jan.2021), dando-se as explicações para o efeito e fazendo-se junção dos documentos disponíveis.

Todavia, ter argumentos e razões válidas e atendíveis, não é sinónimo de uma adesão da parte do interlocutor com poder de decisão, principalmente quando esse outro é o Estado, a Administração Pública, com proverbial tendência a não rever posições, por achar que *nunca se engana e raramente tem dúvidas*.

Porém, ainda assim, é de **frisar o seguinte entendimento sobre a intenção ou decisão da APA, IP:**

- a. - A realização da AG para aprovação de tais documentos estava justamente impedida de se realizar (cf. supra legislação proferida no estado de pandemia)
- b. - É uma decisão caricata, paradoxal ou contraditória, perante os citados diplomas legais imanados pelos órgãos do Estado [Presidente, Governo, Assembleia da República] vigentes a 30 de Março de 2020, como de 2021. Está precisamente na legislação recente, fruto da situação de pandemia, o fundamento – o **justo impedimento** – para que a AVE não tenha apresentado na APA,IP, tais documentos – Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de Actividades e Contas. Quer isto dizer que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sendo um Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, sob supervisão e tutela do Ministério do Ambiente, ao exigir tais documentos, age sem fundamento (seja ele formal e ou substancial).
- c. - Ao decidir a suspensão (situação ainda que reversível) age igualmente contra os diplomas legais imanados do próprio Estado, do Governo e, em certo sentido, da sua tutela imediata, o Ministério do Ambiente.
- d. - Ainda que assim não fosse, o art.º 15.º, n.º 2, da Portaria 478/99, de 29 de Junho, invocado pela APA não faz sentido, na medida em que, como foi exposto na altura, a razão de ser de tal norma – exigência dos

² Alterado pelo/a Artigo 12.º do/a Decreto-Lei n.º 22-A/2021 - Diário da República n.º 53/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-03-17, em vigor a partir de 2021-03-18



documentos – visa primacialmente acautelar/fiscalizar a regular actividade daquelas associações registadas que solicitam apoio técnico e ou financeiro à APA, IP. Ora, até à presente data, a AVE nunca solicitou qualquer espécie de apoio à APA, IP, pelo que também, por esta via argumentativa, não se encontram razões sólidas e razoáveis para suspensão do referido estatuto.

2.1 – O Estatuto de ONGA

A Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, define o estatuto das organizações não-governamentais de ambiente e, no seu art.º 3.º, estabelece que **a atribuição do estatuto** às ONGA depende do respectivo registo, nos termos dos artigos 17.º e seguintes.

Todavia, convém ter presente que **o referido registo** (realizado oportunamente) **não é o que define ou determina a liberdade de associação e de prossecução dos objetivos da AVE**, uma vez que a sua constituição está conforme às leis fundamentais da república. Quer dizer, a AVE **não depende do “carimbo” da APA, IP, para ser uma associação digna, na prossecução dos seus objectivos de defesa do ambiente**, bastando-lhe que tenha sido legalmente constituída.

Mas, ainda assim, regressando à Lei n.º 35/98, de 18 de Julho (^{Define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente}), nomeadamente aos artigos 3.º, 17.º e 18.º, temos o seguinte:

“^(art.º 3.º) *O estatuto concedido às ONGA pela presente lei depende do respectivo registo, nos termos dos artigos 17.º e seguintes.”*

“^(art.º 17.º) 1 - O IPAMB (actualmente é APA, IP) organiza, em termos a regulamentar (através de Portaria), o registo nacional das ONGA e equiparadas.

2 - Só são admitidas ao registo as associações que tenham pelo menos 100 associados.

3 - As associações candidatas ao registo remetem ao IPAMB um requerimento instruído com cópia dos actos de constituição e dos respectivos estatutos.

4 - O IPAMB procede anualmente à publicação no Diário da República da lista das associações registadas.”

“^(art.º 18.º)

1 - As associações inscritas no registo estão obrigadas a enviar anualmente ao IPAMB:

- a) **Relatório de actividades e relatório de contas aprovados pelos órgãos estatutários competentes;**
- b) **Número de associados em 31 de Dezembro do ano respectivo.**

2 - As associações inscritas no registo estão obrigadas a enviar ao IPAMB todas as alterações aos elementos fornecidos aquando da instrução do processo de inscrição, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram tais alterações, nomeadamente:

- a) **Cópia da acta da assembleia geral relativa à eleição dos órgãos sociais e respectivo termo de posse;**
- b) **Cópia da acta da assembleia geral relativa à alteração dos estatutos;**
- c) **Extrato da alteração dos estatutos** publicada no Diário da República;
- d) **Alteração do valor da quotização** dos seus membros;
- e) **Alteração da sede.**”

A **regulamentação** da Lei atrás mencionada, temo-la **concretizada na Portaria** n.º 478/99, de 29 de Junho (^{Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas}), alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de Janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de Julho., **a qual estabelece, com relevância para a situação da A.V.E., o seguinte:**

“*Artigo 6.º
(Âmbito)*

Entende-se por ONGA de âmbito local a que observe, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Desenvolva, com carácter regular e permanente, actividades de interesse ou alcance geográfico municipal ou inframunicipal; b) Tenha, pelo menos, 100 associados.”



“Artigo 13.º

(Deveres)

- 2 — *As ONGA e equiparadas estão ainda obrigadas a enviar anualmente ao IPAMB, até 30 de Abril de cada ano:*
a) *Planos de actividades, relatório de actividades e relatório de contas aprovados pelos órgãos estatutários competentes;*
b) *Declaração do número de associados em 31 de Dezembro do ano anterior.”*

Sucede que, para o caso de um eventual incumprimento dos mencionados deveres (art.º13.º), a regulamentação estabelece o seguinte:

Artigo 15.º

(Suspensão do registo)

- 1 — *A inscrição no Registo é suspensa* a requerimento da ONGA ou equiparada interessada ou *por decisão fundamentada do presidente do IPAMB, proferida na sequência de uma auditoria.*
2 — *A inscrição é ainda suspensa por decisão do presidente do IPAMB quando* a ONGA ou equiparada, depois de devidamente notificada, *não envie a documentação relativa ao registo e ao apoio financeiro que está legalmente obrigada a apresentar* ao IPAMB, *excepto quando tal facto não lhe seja imputável.*
3 — *A suspensão da inscrição da ONGA ou equiparada no Registo determina a impossibilidade de candidatura a apoio técnico e financeiro* do IPAMB enquanto durar a suspensão.
4 — *À suspensão do registo aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento estabelecido para a inscrição.*” (destaques nossos).

A Direcção entende que a questão da alegada suspensão encontra a sua resposta designadamente nos seguintes pontos, a saber:

- No n.º 2 do art.º 15.º (atrás), temos que as duas orações ou segmentos do texto legal (a negrito) estão ligadas pela conjunção “**e**” de sentido coordenativo copulativo.
Se as duas orações ou segmentos do texto legal (a negrito e sublinhado) estão então ligadas pela conjunção coordenativa copulativa “**e**”, então, na interpretação jurídica que fazemos, com recurso ao elemento gramatical e teleológico das disposições normativas (do lado da hipótese ou previsão), não nos é permitido fazer a aplicação da estatuição ou consequência normativa, i.e., não é admissível a suspensão da inscrição ou registo. Isto é o mesmo que dizer que não deveriam originar a suspensão do registo da AVE como ONGA uma vez que os pressupostos inseridos na hipótese da norma não se verificam. A AVE não solicitou apoio financeiro, donde o envio da documentação, neste contexto do registo, deixa de fazer sentido.
➤ Contudo, ainda que o entendimento atrás expresso não seja acolhido, sempre há que considerar que, no caso concreto, se verifica ainda a excepção prevista no n.º 2 do art.º 15.º, a qual estabelece que não haverá suspensão sempre que o não envio da documentação sobre o registo e o apoio financeiro seja devido a factos ou circunstâncias alheias à responsabilidade da ONGA.
É precisamente a verificação dessas circunstâncias e factos no caso concreto, que foram provocados pela situação e declaração de pandemia, com a respectiva legislação dela decorrente – de natureza excepcional e imperativa. A **legislação superveniente e devida ao estado pandémico** é que veio determinar, nomeadamente, a **paralisação de diversas actividades e a suspensão e ou prorrogação de prazos administrativos**, v.g., para realização de assembleias, etc.
É **facto, público e notório, que dezenas de milhar de eventos e actos públicos tiveram de ser suspensos e ou adiados**, precisamente **porque o legislador assim o determinou ou permitiu**, v.g. com a declaração do estado de emergência. Em suma, também por aqui se verifica que a AVE tem um **justo impedimento para a não submissão dos documentos de planeamento e de prestação de contas junto da APA, IP**, dentro dos prazos previstos para situações de normalidade e regular funcionamento das instituições.

Sucede que, ainda assim, a declaração com o “*número de associados em 31 de Dezembro do ano anterior*” foi enviada em Janeiro de 2021, na fase de audiência prévia. Fase essa que antecede, por imposição legal, qualquer



tomada de decisão da APA, IP, sobre o assunto.

A APA, IP, ainda que se admitindo a premissa da sua benévolas acção, mas muito provavelmente por equívoca ou inadvertida informação dos seus serviços técnicos, **fez errada interpretação dos factos e do direito aplicável às concretas circunstâncias da associação**, nomeadamente porque:

- I. Os **prazos administrativos** para envio da documentação estão, ou estavam, **suspensos e ou prorrogados** por força de lei – situação pandémica;
- II. Os **prazos (civis) para realização das assembleias** das associações foram **suspensos e ou prorrogados**;
- III. A **finalidade e pressupostos** em que assenta o sistema de registo nacional de ONGA, ou equiparadas, **não permitem a aplicação** cega da cominação **de suspensão**, se for “lida” com a atenção devida a redacção do art.º 15.º da referida Portaria regulamentar;
- IV. Em última instância, ainda que os argumentos já aduzidos fossem desprovidos de adesão aos factos, manda a sensatez e o bom senso, corporizado no **Princípio jurídico da Proporcionalidade** – vinculativo das decisões administrativas – que a ainda assim **a decisão de suspensão da inscrição da AVE do registo nacional de ONGA seja aferida no confronto com três subprincípios**:
 - a. **Princípio da Adequação** - A decisão de suspensão tem de ser a única adequada ao caso concreto, ou seja, que os “meios usados e aplicados” na prossecução dos fins da norma sejam os únicos que são adequados.
 - b. **Princípio da exigibilidade** – As medidas envolvidas, i.e., a decisão de suspensão, uma vez que envolve a restrição de direitos essenciais ao estatuto legal de ONGA – tais como o direito de participação, direito de consulta – têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por se demonstrar que o legislador não dispõe de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato;
 - c. **Princípio da justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito** - Não podem ser adoptadas pela entidade administrativa (APA, IP) medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos pela previsão e estatuição da norma.

Precisamente, a questão essencial aqui é a de **saber se neste caso concreto da A.V.E.**, atendendo, por um lado, ao seu **histórico de actividade** e, por outro, tendo em consideração os **fins em vista com a Portaria** – cf. a teleologia da norma, como do regulamento, na sua globalidade, artigos 13.º e 15.º, e que são os de evitar ou impedir uma actividade perniciosa ou mesmo fraudulenta por parte da ONGA – **a decisão de suspensão** tem fundamentos sólidos, sendo **adequada, exigível e se ela corresponde aos fins prosseguidos**.

Sucede que não existem, no caso concreto, quaisquer indícios para considerar que a suspensão do estatuto de ONGA corresponde a uma medida adequada, exigível e justa, uma vez que a AVE jamais solicitou ou tentou obter apoio técnico e ou financeiro da APA, IP.

Portanto, no que tange ainda a esta óptica, a posição da associação deve ser a de que se trata de uma decisão errada, desproporcional e ilegal. É uma decisão absurda, um total disparate administrativo-burocrático.

Sem prejuízo do envio da documentação adicional, esta mesma argumentação, em coerência, poderá eventualmente ser novamente apresentada junto da APA, IP, para reversão ou revogação da decisão de suspensão do registo.

A mesma argumentação pode ainda, por interposição de recurso hierárquico, ser apresentada junto do Ministério do Ambiente, uma vez que é quem detém os poderes de superintendência e tutela sob a APA, IP (art.º 28.º, n.º 4, al. a), do Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 3 de Dezembro e DL n.º 17/2014, de 04 de Fevereiro)

Em suma:

- 1) Os prazos (administrativos) para envio da documentação à APA, IP, estavam ou estão suspensos à data limite de envio da documentação alegadamente exigível;
- 2) Os prazos (civis) para realização das necessárias assembleias, destinadas à aprovação dos documentos a ser enviados, também foram suspensos ou prorrogados;
- 3) A finalidade do registo das ONGA e do disposto no regulamento (art.º 15.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de



Junho), não se sobrepõe às Leis e Princípios Jurídicos, hierarquicamente superiores e vinculativos, de aplicação imediata, por um lado; e, por outro lado, não tem aplicação ao caso concreto as razões subjacentes a tal norma regulamentar, uma vez que a AVE:

- Não foi objecto de qualquer auditoria;
- Nunca solicitou qualquer apoio técnico e ou financeiros;
- Não existem quaisquer antecedentes ou indícios que apontem nesse sentido.

3. Balanço sumário da execução do PAO para 2020

Destaques do resumo executivo do PAO

- a. *Em matéria de educação ambiental, dar continuidade ao trabalho desenvolvido através da realização das “Oficinas da AVE” [v.g. fazer manutenção e ou monitorização dos ninhos instalados nos parques públicos], bem como à colaboração com as escolas.*
- b. *Manter o acompanhamento dos processos ainda pendentes em que haja intervenção pública, específica, da associação, nomeadamente no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da CM Guimarães e ou da construção de infra-estruturas de acessibilidade rodoviária [v.g. parque de ciência e tecnologia, designado “Avepark”].*
- c. *Promover a realização de conferências de interesse científico, técnico e cultural, que promovam uma maior consciência e predisposição para abraçar as grandes questões ambientais, os seus desafios e soluções.*
- d. *Explorar novas formas e meios de comunicar melhor, de sensibilizar consciências, recorrendo a formas mais criativas, que permitam atingir os associados e a comunidade de um modo mais marcante e duradouro, com um uso de meios mais eficiente – mais com menos.*
- e. *Debater e divulgar as políticas públicas, nomeadamente o quando e como fazer uma abordagem crítica e o que exigir dos nossos representantes políticos, entidades, corporações e comunidade, de modo construtivo, agregador e coerente.*
- f. *Debater e divulgar boas práticas a ser adoptadas, no plano individual e quotidiano, por cada um de nós, enquanto indivíduo, enquanto factor de mudança positiva.*
- g. *Instituir a secção de Percursos Pedestres, com o respectivo regulamento interno, de modo a valorizar mais a sua actividade e, por outro lado, assegurar o aumento da comunidade associativa e uma melhor divulgação da missão da AVE.*
- h. *Consolidar a secção do Mercadinho, acentuando pública e inequivocamente, face ao teor do protocolo estabelecido com a Direcção regional de Cultura do Norte, a sua dimensão de activismo ambientalista [v.g. acções tão simples como manter uma tarja identificadora da “AVE | Mercadinho”; a disponibilização, aos consumidores e frequentadores do espaço, de material de divulgação da missão da AVE].*
- i. *Aprofundar a viabilidade de se instituir uma secção destinada ao evento “Ecorâmicas – mostra de cinema documental sobre ambiente e sociedade”, estabelecendo v.g. o respectivo regulamento interno, de modo a permitir obter melhores condições operacionais, nomeadamente de preparação e programação do evento.*
- j. *Obter para a AVE o estatuto de Entidade de Utilidade Pública, fazendo análise e instrução do competente procedimento administrativo para o efeito, de acordo com o previsto na legislação aplicável (v.g. Decreto-Lei n.º460/77, de 7 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro).*



- k. No plano da governação, do orçamento, da despesa e investimentos, adaptar e ou implementar melhores formas de registo e demonstração dos actos administrativos e financeiros [v.g. conta de gerência; folha de caixa/de pagamentos/de recebimentos; folha de banco e nota de despesa. Orçamento da receita e da despesa. Aplicar sistema de listagem para, nomeadamente tornar mais fácil a identificação das actividades, dos recursos e das posições públicas e participações da associação].*
 - l. Promover uma reavaliação e provável revisão dos estatutos da associação e ou aperfeiçoamento e criação de regulamentos internos, nomeadamente quanto ao número de membros efectivos e suplentes na composição do órgão executivo, bem como regulamento dos actos eleitorais.*
- **Ponto de situação:** Actividade suspensa, salvo em aspectos pontuais como os da alínea b. e K.

3.2 Intervenção específica

3.2.1 *Verificação/acompanhamento dos resultados decorrentes da participação em Plano Mobilidade Urbana Sustentável da Câmara Municipal (PMUS) – 5 Jan.*

3.2.2 *Verificação/acompanhamento dos resultados decorrentes da participação na Estrutura de Missão para o Desenvolvimento Sustentável - Guimarães 2030 | Conselho Consultivo - 15 Fev.*

3.2.3 *Verificação/acompanhamento dos resultados decorrentes da participação no “Fórum Ave - debate sobre a Bacia Hidrográfica do Ave”, ocorrido a 23 Mar. 2019.*

3.2.4 *Sensibilização para as Alterações Climáticas no Quadrilátero Urbano | “Programa Adapt4City” – (5 de Jun.)*

3.2.5 *Município de Guimarães – projecto/serviço “Incubadora de Base Rural – IBR de Guimarães”*

3.2.6 *Assembleia Geral do Laboratório da Paisagem (28 Nov.)*

- Ponto de situação: Actividade Suspensa

3.3 Educação Ambiental

3.3.1 - Conselhos Eco-Escolas

- Ponto de situação: Actividade Suspensa

3.3.2 Oficinas a desenvolver

- a. Construção de ninhos*
- b. Introdução à fruticultura*
- c. Plantas aromáticas e os 5 sentidos*
- d. Compostagem Doméstica*
- e. Introdução à agricultura biológica e de proximidade*

- Ponto de situação: Actividade Suspensa

3.4. Ecorâmicas 2020 | Mostra de Cinema Documental sobre Ambiente e Sociedade

- **Ponto de situação:** Actividade Suspensa



3.5. Mercadinho – mercado de produtos biológicos locais | secção

- *Ponto de situação: Actividade: reduzida*

3.6. Percursos Pedestres | secção

- *Ponto de situação: Actividade Reduzida*

- a. Em 26 de Janeiro - Rota do Milénio*
- b. Em 23 de Fevereiro - Nascente do Rio Este;*

3.7 Celebração do Solstício de Verão - 20 de Jun. (sáb.)

- *Ponto de situação: Actividade Suspensa*

4. Declaração final

A AVE encerra e assinala, com este documento, as pesadas e difíceis circunstâncias vividas desde Março de 2020 até finais de 2021, fazendo o balanço óbvio das suas acções, ou melhor, da impossibilidade evidente de prosseguir e cumprir, com normalidade, o ambicioso Plano de Actividades de 2020.

Mais, o PAO de 2020 deverá, atentas as circunstâncias e sua pertinência, ser utilizado e submetido a votação (com as devidas adaptações cronológicas) como PAO para o ano de 2021.

Aproveitamos também para renovar o nosso reconhecido agradecimento às pessoas e a todas as entidades que colaboraram e ou apoiaram a AVE ao longo destes anos, na firme esperança de que, dentro em breve, se seguirá o relançamento da actividade, com regularidade e redobradas forças.

Guimarães, 2021

A Direcção

Jónatas Couto | Paulo Gomes | Lara Castro | Raquel Ferreira



5. Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal

RELATÓRIO DE CONTAS

Balancete de 01.Janeiro.2020 a 31.Dezembro.2020			
RECEITAS		DESPESAS	
Saldo do ano anterior:		8.311,54€	
1. Receitas ordinárias			1.Despesas ordinárias
1.1 Quotização dos sócios	235,00€	1.1 Renda da sede	€
1.2 Rendimentos próprios de actividades ou serviços (v.g. percursos pedestres)	52,00€	1.2 Material de escritório	€
		1.3 Correio e telecomunicações	0,00€
		1.4 Manutenção e reparações da sede	€
		1.5 Água, eletricidade e outros encargos com a sede	103,00€
		1.6 Consumíveis de higiene e limpeza	€
		1.7 Outras actividades	0,00€
		1.8 Domínio internet	17,04€
		1.9 Quotizações (v.g. CPADA)	50,00€
2. Receitas extraordinárias		2.Despesas extraordinárias	
2.1 - Subsídios ou apoios financeiros concedidos (v.g. Ecorâmicas)	0,00€	2.1 Apoio para deslocações em representação da associação - Subsídio de transporte (valor por KM)*	
2.2 - Donativos de mecenato	0,00€	2.2 Participação em seminários, conferências e equivalentes	
2.3 - Produto de eventos	0,00€	2.3 Organização de eventos, seminários, celebrações	0,00€
2.4 - Doações, legados, heranças	0,00€		
TOTAL	287,00€	TOTAL	170,04€
Saldo do ano anterior:	8.311,54 €		
Receitas:	287,00€		
Despesas:	170,04€		
Resultado do exercício:	116,96€		
Saldo para o ano seguinte:	8.428,50€		
RESUMO [decomposição do saldo final para o ano seguinte]			
Banco - Depósitos à ordem: 7.852,72€			
Tesouraria - Em caixa: 575,72€			
Total: 8.428,50 €			



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL DA AVE

Caros associados,

Relatório

No cumprimento do mandato que V. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, cumpre-nos emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas apresentados pela Direcção da Associação Vimaranense para a Ecologia, relativos ao exercício do ano de 2020.

Deste modo, e através das contas do exercício de 2020, analisamos a actividade da AVE. Em rigor, acompanhamos com regularidade a actividade da associação, através da verificação da informação contabilística e documentos de suporte, bem como dos esclarecimentos recebidos da Direcção. Verificamos ainda a observância da Lei, dos Estatutos e o cumprimento de todas as formulações legais e princípios e regras contabilísticas em vigor.

Apreciamos o Relatório e as Contas que relatam claramente a evolução da gestão social e analisámos nomeadamente o “Balancete”, assim como a documentação do exercício que o sustenta e corrobora, verificando-se que foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e respectivas disposições legais estatutárias e exprimem de forma adequada a situação financeira e patrimonial da Associação. Todos os documentos disponibilizados e analisados estão em conformidade com as disposições legais e as exigências da gestão social.

O Conselho Fiscal constata a inelutável dificuldade de apresentar resultados distintos em face da situação pandémica.

Parecer

Face ao exposto, o nosso parecer é favorável, pelo que propomos:

§ Ponto Único - Que sejam aprovados o Relatório de Actividades e as Contas da Direcção, relativos ao exercício de 2020.

Guimarães,
Outubro de 2021.

O Conselho Fiscal

Presidente do Conselho Fiscal

Júlia Maria Pereira de Carvalho Alves de Faria

Primeiro Vocal

Raúl Miguel Salgado Freitas

Segundo Vocal

Luís Emanuel Monteiro Gonçalves



AVE - ASSOCIAÇÃO VIMARANENSE PARA A ECOLOGIA

Edifício Mercado Municipal, Loja 23T, 4801-909 Guimarães
info@ave-ecologia.org
912 840 699

ave-ecologia.org
manifestoverdefotos.wordpress.com
www.facebook.com/ave.ecologia